



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 351, DE 2022

(Das Sras. Jandira Feghali e Alice Portugal)

Susta os efeitos da alteração ao art. 21-A do Anexo LXXVII - DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL (PFPB), promovida pela PORTARIA GM/MS Nº 3.677, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, e amplia a cobertura do Programa Farmácia Popular do Brasil – PFPB.

NOVO DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
SAÚDE E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 4/4/2023 em virtude de novo despacho.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2022 (Das Sr.^{as} Jandira Feghali e Alice Portugal)

Susta os efeitos da alteração ao art. 21-A do Anexo LXXVII - DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL (PFPB), promovida pela PORTARIA GM/MS Nº 3.677, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, e amplia a cobertura do Programa Farmácia Popular do Brasil – PFPB.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da alteração ao art. 21-A do Anexo LXXVII - DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL (PFPB), promovida pela PORTARIA GM/MS Nº 3.677, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, e amplia a cobertura do Programa Farmácia Popular do Brasil – PFPB.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 29 de setembro, o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 3.677. A norma altera a Portaria que rege o funcionamento do Programa Farmácia Popular Brasil - PFPB. Uma das mudanças previstas atinge o art. 21-A que, com a nova redação determinou que somente as **prescrições eletrônicas** passarão a ser aceitas para a autorização de comercialização e dispensação dos medicamentos e das fraldas geriátricas, no âmbito do PFPB.

O Programa Farmácia Popular do Brasil tem por objetivo principal garantir o acesso da população aos medicamentos essenciais para as doenças com maior incidência e por este motivo sempre aceitou prescrições médicas tanto do SUS quanto da rede privada.

A obrigatoriedade de apresentação de prescrição eletrônica irá cercear e dificultar o acesso ao serviço principalmente da parcela mais vulnerável da população que é atendida pela rede pública que não está informatizada para emissão de prescrição eletrônica.

Lembremos que o Programa Farmácia Popular já vem sofrendo com sucessivos cortes orçamentários e tentativas de redução dos medicamentos oferecidos. Milhões dependem da distribuição gratuita de medicamentos do programa Farmácia Popular para ter garantido seu direito à saúde. O corte de 60% nos recursos, feito pelo atual governo,



* C D 2 2 8 6 8 0 6 3 2 7 0 0 *

impacta severamente a vida de pessoas que sofrem de doenças crônicas como diabetes, hipertensão, asma, entre outras, e até os usuários de fraldas geriátricas.

Entendemos que o princípio constitucional que determina que saúde é direito de todos e dever do Estado, foi atingido pela alteração proposta e, por isso, deve ser imediatamente sustada. O acesso a medicamentos essenciais à manutenção da saúde dos beneficiários do programa não pode estar condicionada a um tipo de prescrição inacessível para muitos. Isso vai de encontro aos preceitos de universalidade, equidade e integralidade do Sistema Único de Saúde. Impedirá o acesso e negará medicamentos que, sem o PFPB, deixarão de ser usados implicando em sérios riscos à saúde.

Diante da necessidade urgente de resguardar-se os direitos fundamentais à saúde, contamos com os apoios dos nobres parlamentares para a aprovação do projeto de decreto legislativo que ora sujeitamos à apreciação da Câmara dos Deputados.

Sala de Sessões, em 06 de outubro de 2022

Dep. **JANDIRA FEGHALI**

PCdoB/RJ

Dep. **ALICE PORTUGAL**

PCdoB/BA



* C D 2 2 8 6 8 0 6 3 2 7 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jandira Feghali e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228680632700>



Projeto de Decreto Legislativo de Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo

(Da Sra. Jandira Feghali)

Susta os efeitos da alteração ao art. 21-A do Anexo LXXVII - DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL (PFPB), promovida pela PORTARIA GM/MS Nº 3.677, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, e amplia a cobertura do Programa Farmácia Popular do Brasil – PFPB.

Assinaram eletronicamente o documento CD228680632700, nesta ordem:

- 1 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 2 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)

